



## **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA EVOLUTION CARD PERSONALIZAÇÃO EM CARTÕES DE PVC LTDA - EPP, PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE PVC.**

**Processo Administrativo nº 6698/2016.  
Contrato nº. 151/2016.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **EVOLUTION CARD PERSONALIZAÇÃO EM CARTÕES DE PVC LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.486.520/0001-03, a Rua Coronel Francisco Júlio César Alfieri, nº. 47 Bairro: Jardim Prudência, CEP.: 04.651-000 no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua sócia proprietária Senhora **Lucimar Aparecida Eves**, Brasileira, Empresária portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.481.233-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 083.621.688-11, residente e domiciliada à Rua Maria José Rangel, nº 214 - Bairro: Vila São Paulo, CEP.: 04650-180, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **1.0 DO OBJETO**

- 1.1. Confecção e fornecimento de até 40.000 (quarenta mil) cartões pré-impressos em PVC padrão (CR-80)
- 1.2. Os cartões deverão ser confeccionados nas dimensões 0,54mm X 0,86mm X 0,76mm.
- 1.3. Uma face do cartão deverá ser impressa com 4 cores, conforme Anexo I, e a outra face será em branco. O layout da imagem será encaminhado via e-mail para a **CONTRATADA**, mediante contato da mesma, através do telefone (19) 3867-9841 e do endereço eletrônico: [saloa@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:saloa@jaguariuna.sp.gov.br), com Saloá Cardoso Dominichi.
- 1.4. A impressão deverá ser de boa fixação em PVC (material do cartão).
- 1.5. O cartão deverá ser cortado a laser, não se admitindo rebarba nas bordas.

### **2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 096/2016;
- b-) Processo Administrativo nº 6698/2016.

1



## **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

### **3.0 PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

3.1. A entrega deverá ser realizada com escalonamento de 10.000 (dez mil) unidades de cartões a cada mês, até o total de 40.000 (quarenta mil) unidades, sendo que a 1ª entrega deverá ocorrer em até 30 dias contados da assinatura deste contrato e as demais a cada 30 (trinta) dias a partir da data da primeira entrega.

3.2. Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Dados e Estudos Estatísticos, sito à Rua Alfredo Bueno, 1235, Bairro: Centro, mediante prévio contato com Saloá através do telefone (19) 3867-9841.

3.3. A entrega e o transporte do objeto serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

### **4.0 DO VALOR**

4.1. O valor unitário para a aquisição do objeto constante em Cláusula 1.0 é de: R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, totalizando o valor de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

4.2 O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº. **11 2.122.2.2002 339030.99**

### **5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 A cada entrega a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: [saloa@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:saloa@jaguariuna.sp.gov.br) com cópia para [durlacher@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:durlacher@jaguariuna.sp.gov.br), a qual será rubricada pelo Secretário de Governo

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) número do Pregão, bem como o número deste Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual será efetivado o pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).





## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

5.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não serão efetivados os pagamentos.

### 6.0 PENALIDADES:

6.1. A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2. Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3. A entrega do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento do mesmo, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

### 7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

### 8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à

3



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

**CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### **9.0 TOLERÂNCIA:**

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **10.0 VALOR DO CONTRATO:**

10.1 Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para todos os efeitos legais.

### **11.0 VIGÊNCIA:**

11.1 Este contrato vigorará por até 06 (seis) meses contados da assinatura deste.

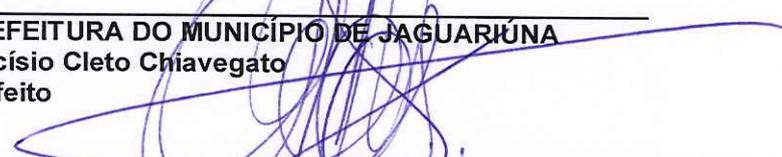
### **12.0 FORO**

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

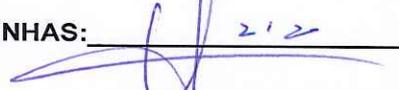
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 04 de Julho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
Tarcísio Cleto Chiavegato  
Prefeito

✓   
\_\_\_\_\_  
**EVOLUTION CARD PERSONALIZAÇÃO EM CARTÕES DE PVC LTDA-EPP**  
Lucimar Aparecida Eves  
RG nº. 13.481.233-5 SSP/SP  
CPF/MF nº 083.621.688-11

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Ana M. A. Ruedas Veiga  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS R. O. LIMA  
RG 9.994.460-1  
CPF. 025.329.988-81.



## **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2016**

**Contrato nº 151/2016.**

**Objeto:** Confeção e fornecimento de cartões pré-impresos em PVC

**Contratante:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

**Contratada:** EVOLUTION CARD PERSONALIZAÇÃO EM CARTÕES DE PVC LTDA-EPP

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 04 de Julho de 2016. 

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
Tarcísio Cleto Chiavegato  
Prefeito

✓  
\_\_\_\_\_  
**EVOLUTION CARD PERSONALIZAÇÃO EM CARTÕES DE PVC LTDA-EPP**  
Lucimar Aparecida Eves  
RG nº. 13.481.233-5 SSP/SP  
CPF/MF nº 083.621.688-11